DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal N°1 .019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.996/2026, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 3

ATOS DA LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo: nº 2987/2026
Licitação: Pregão Eletrônico nº 00033/2026 – Sistema de Registro de Preços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Critério de julgamento: Menor preço por item
Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA – CNPJ nº 36.521.392/0001-81
Fundamento: Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 2.2 do Edital

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 00033/2026 apresentada pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, subscrita em 13 de outubro de 2026 e juntada aos autos em 14 de outubro de 2026 (Despacho nº 41), cuja sessão pública encontrava-se designada para o dia 20 de outubro de 2026, às 08:00 horas, na plataforma Licitanet.

Em síntese, a impugnante sustenta que:

a) a descrição dos itens 1 a 4 do item 2.2 do Termo de Referência admite "classificação energética A ou B", enquanto o item 6.9.2 do Edital e os itens 3.5, 4.8, 7.4, 13.1, 16.2, 17.1 e 18.1 do Termo de Referência exigem o Selo PROCEL de Economia de Energia – Categoria "A", havendo duas regras distintas para o mesmo requisito, agravadas pelo item 29.9 do Edital, que faz prevalecer o Edital sobre os anexos;

b) o Selo PROCEL possui natureza voluntária, ao passo que a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), vinculada ao Programa Brasileiro de Etiquetagem coordenado pelo INMETRO, é a certificação compulsória que classifica os condicionadores de ar, de modo que a exigência exclusiva do selo restringiria indevidamente a competitividade, invocando, para tanto, o Acórdão nº 1.305/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) o art. 42 da Lei nº 14.133/2021 admite diversos meios de prova da qualidade do produto, não podendo a Administração eleger um único documento quando outros, emitidos por instituição oficial, são igualmente idôneos;

d) equipamentos com ENCE classe "A" e registro ativo no INMETRO apresentam desempenho equivalente ou superior ao de modelos que ostentam o selo, segundo o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS).

Ao final, requer: (a) a retificação do item 6.9.2 do Edital e dos itens 3.5, 4.8, 7.4, 13.1, 16.2, 17.1 e 18.1 do Termo de Referência, para admitir também a ENCE classe "A" e o registro do modelo no INMETRO, afastando a desclassificação pela ausência do selo; (b) a eliminação da contradição entre a "classificação energética A ou B" e o Selo PROCEL "Categoria A", com a definição de uma única classe energética e do documento que a comprova; (c) a publicação da retificação com designação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e (d) a comunicação do julgamento pelo e-mail licitacao@govendasonline.com.br.

Por versar sobre especificação técnica do objeto e critérios de aceitabilidade do produto, a impugnação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de secretaria demandante (Despacho nº 42), que se manifestou por meio do Despacho nº 43, de 19 de outubro de 2026.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Designada a sessão pública para 20 de outubro de 2026, o prazo final para impugnação encerrou-se em 15 de outubro de 2026, tendo o pedido sido apresentado antes desse termo. A própria Secretaria demandante reconheceu sua tempestividade.

Presentes os requisitos de legitimidade e tempestividade, a impugnação é **CONHECIDA**. O presente julgamento é proferido dentro do prazo do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A definição das especificações técnicas do objeto e dos critérios de aceitação do produto compete à secretaria demandante, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência (art. 6º, XXIII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021). Por essa razão, o mérito técnico da impugnação foi submetido à Secretaria Municipal de Administração, cuja manifestação conclusiva (Despacho nº 43) fundamenta a presente decisão.

3.1. Da contradição entre a classe energética "A ou B" e o Selo PROCEL "Categoria A". Assiste razão à impugnante. A descrição dos itens 1 a 4 admitia classificação energética "A ou B", ao passo que o Edital e as demais cláusulas do Termo de Referência exigiam o enquadramento na Categoria "A". A coexistência de duas regras para o mesmo requisito compromete o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A Secretaria demandante, no exercício de sua competência técnica, definiu a **Classificação Energética "A" como requisito obrigatório para todos os itens**, excluindo as referências à classe "B", opção coerente com a justificativa de eficiência energética e economia de consumo constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Do Selo PROCEL como meio exclusivo de comprovação. Também procede o pedido neste ponto. O objetivo da Administração é adquirir equipamentos de elevada eficiência energética, e esse resultado pode ser demonstrado tanto pelo Selo PROCEL Categoria "A" quanto pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Classe "A", emitida pelo INMETRO, documento oficial que atesta a classificação de eficiência do modelo. Exigir apenas um desses documentos, quando outro de igual idoneidade é emitido

por instituição oficial, restringe a competição sem ganho correspondente ao interesse público (art. 9º, I, "a", e art. 11 da Lei nº 14.133/2021). Assim, a Secretaria demandante decidiu que a comprovação da eficiência energética poderá ser realizada mediante apresentação do **Selo PROCEL Categoria "A" ou da ENCE Classe "A", emitida pelo INMETRO, acompanhada do respectivo registro ativo do produto**.

3.3. Da manutenção do caráter eliminatório do requisito de eficiência energética. Não procede, contudo, a pretensão de afastar a desclassificação prevista no item 13.1 do Termo de Referência e no item 11.5.2 do Edital, nem a tese de que o requisito de eficiência somente poderia funcionar como critério classificatório. A classificação energética "A" integra a própria especificação do objeto, definida pela Administração com base no Estudo Técnico Preliminar, e não se confunde com exigência de marca ou de certificação específica. Corrigida a exclusividade do selo, a proposta que não comprovar a Classe "A" por um dos meios admitidos continuará sujeita à desclassificação por desconformidade técnica. Igualmente, não se admite que catálogo, folheto ou ficha técnica do fabricante, isoladamente, substituam o Selo PROCEL ou a ENCE com registro ativo, permanecendo tais documentos exigíveis apenas para a verificação das demais características do equipamento. Por esses motivos, o acolhimento é **parcial**.

3.4. Da republicação e da nova data da sessão. As retificações ampliam o universo de produtos aptos a atender ao objeto e alteram a classe energética exigida, afetando a formulação das propostas. Impõe-se, portanto, a divulgação do Edital retificado pelos mesmos meios utilizados na publicação original, com reabertura integral do prazo mínimo de que trata o art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, nos termos do § 1º do mesmo artigo. Defere-se, assim, o pedido de designação de nova data para a sessão pública.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração (Despacho nº 43), este Pregoeiro decide **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA e, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para:

a) retificar a descrição dos itens 1 a 4 do item 2.2 do Termo de Referência (Anexo I) e do Anexo 01 – Modelo de Proposta, estabelecendo a Classificação Energética "A" como requisito obrigatório e excluindo a referência à classe "B";
b) retificar o item 6.9.2 do Edital e os itens 3.5, 4.8, 7.4, 13.1, 16.2, 17.1 e 18.1 do Termo de Referência, admitindo como meio de comprovação da eficiência energética o Selo PROCEL Categoria "A" ou a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Classe "A", emitida pelo INMETRO, acompanhada do respectivo registro ativo do produto;
c) manter a desclassificação da proposta que não comprovar a Classificação Energética "A" por um dos meios admitidos, nos termos do item 13.1 do Termo de Referência e do item 11.5.2 do Edital;
d) adiar a sessão pública designada para 20 de outubro de 2026 e redesigná-la para o dia 04 de novembro de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília), com início da fase de lances às 08:01 horas, na plataforma https://www.licitanet.com.br/, mediante republicação do Edital retificado nos mesmos meios da divulgação original, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
e) dar ciência desta decisão à impugnante, inclusive pelo e-mail licitacao@govendasonline.com.br, e publicá-la na plataforma do certame, para conhecimento dos demais interessados.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuité – PB, 19 de outubro de 2026.

BRUCE DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2026

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00033/2026, que tem como objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR–CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 20 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 20 de Outubro para o dia **04 de Novembro de 2026 às 08:00 horas**; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: Segunda a Sexta, das 08:00h Às 12:00h dos dias úteis, na Rua 15 de Novembro, 159 - Centro - Cuité - PB. Telefone: (83) 0. E-mail: licitacaocuite@gmail.com. Site: https://www.licitanet.com.br/

Cuité - PB, 19 de Outubro de 2026

BRUCE DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:
Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, n° 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br